



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, de acordo com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 11/96, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, situada na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00, doravante denominada **SEC**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia, **Dr. Osvaldo Barreto Filho**, devidamente autorizado por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal, no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos arts. 5º, parágrafo 1º, inciso III, e 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando que:

- o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, proteger de ameaça ou violação os direitos da criança e do adolescente, bem como garantir a efetivação desses direitos, com absoluta prioridade;
- o ECA preconiza, dentre as linhas de ação de sua política de atendimento, a adoção de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que deles necessitem;
- o referido Estatuto ainda estabelece, em seu art. 86, que *"a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios"*;
- existe necessidade de integração operacional para, de forma eficaz, garantir-se o efetivo respeito, a partir da acolhida, inclusão e proteção aos direitos da criança e do adolescente;
- dentre os objetivos traçados nas metas do **MINISTÉRIO PÚBLICO** encontra-se a necessidade de articulação entre a sociedade civil e o poder público, em rede, para garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluem o ensino fundamental;
- ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado, para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais;
- compete às partes convenientes integrarem-se em torno da aplicação das disposições legais, no que concerne à proteção da criança e do adolescente,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, com fundamento nos arts. 170 a 183 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do **PROGRAMA INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR**, que tem como um de seus objetivos a elaboração e implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, e à implementação do **PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO**, que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluem o ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) examinar, supervisionar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que os objetivos aqui estabelecidos sejam alcançados;
- b) coordenar os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos e mobilização dos recursos humanos;
- c) colaborar na implementação da Lei 11.525/2007 nas escolas da rede pública estadual, especialmente, quanto à participação em eventos promovidos para a discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A **SEC** compromete-se a:

- a) disponibilizar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na forma definida neste Convênio, 02 (dois) técnicos na área de educação, especificados no Anexo Único a este Termo, com experiência em projetos de gestão escolar e/ou programas educacionais, para atuar junto ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, e ao Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAIC;
- b) promover, por intermédio dos técnicos indicados na alínea anterior, a elaboração de estudos, projetos e atividades que resultem na identificação de soluções para os problemas relacionados à área sócio-educativa e de proteção da criança e do adolescente, em especial ao que tange aos Programas;
- c) Disponibilizar equipamento(s) de videoconferência para realização de encontros e reuniões destinados ao público envolvido no Programa INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR (membros do MP, conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, professores e demais servidores públicos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Em nome do **MINISTÉRIO PÚBLICO**:





- a) se compatível, a gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI, ou por Condições Especiais de Trabalho - CET, a ser paga aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento dos técnicos, para implementação das ações do presente Convênio, através da atividade nº 2000 - Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos;
- c) concessão de auxílio-alimentação aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos.

Pela SEC:

- a) concessão de auxílio-transporte aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos;
- b) pagamento das demais parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais dos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SEC**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.





CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 02 de MAIO de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário

Carla Patrícia Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO ÚNICO

Servidores da Secretaria da Educação cedidos ao Ministério Público do Estado da Bahia:

NOME DOS SERVIDORES	MATRÍCULA
Cecília Maria do Amaral	236.391-0 e 312.540-4
Edna Costa de Santana	242.861-3



EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.0.234107/2012, Portaria nº 042/2012, cujo objetivo é apurar possíveis danos ambientais causados pela implantação do Loteamento Quintas do Castelo Açu da Torre, situado na APA do Litoral Norte, nos limites do município de Mata de São João/BA, bem assim para apurar possível manejo ilegal de animais silvestres da Reserva da Sapiranga, Município de Mata de São João/BA, para que se ultimem as providências necessárias à sua conclusão.

Mata de São João/BA, 08 de janeiro de 2015

OTO ALMEIDA OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Excelentíssimo Doutor Jailson Trindade Neves, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e do artigo 26 da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos possíveis interessados, mormente ao Município de Paramirim, na pessoa do Exmo. Senhor Prefeito, Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt, bem como ao Sr. Cleiton Souza Amorim, inclusive para fins do que dispõem o §5º do artigo 26 da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e o §3º, artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos autos do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 692.0.55374/2014, instaurado para se apurar supostos danos ambientais decorrentes da captação de água da lagoa de caralbas, em Paramirim, por meio de uma comporta e de bombas, atividades que poderão resultar na mortandade de peixes e aves, além do esvaziamento completo daquela lagoa.

Guanambi, 05 de dezembro de 2014

JAILSON TRINDADE NEVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Excelentíssimo Doutor Jailson Trindade Neves, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e do artigo 26 da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos possíveis interessados, mormente ao Município de Paramirim, na pessoa do Exmo. Senhor Prefeito, Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt, inclusive para fins do que dispõem o §5º do artigo 26 da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e o §3º, artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.89266/2013, instaurado para se apurar eventuais irregularidades ambientais decorrentes da inadequada aplicação da educação ambiental na rede oficial de ensino do Município de Paramirim.

Guanambi, 15 de dezembro de 2014

JAILSON TRINDADE NEVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Processo: 003.0.202748/2014.

Parecer jurídico: 964/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00.

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do PROGRAMA INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR, que tem como um de seus objetivos a elaboração e implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, e à implementação do PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO, que tem por objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental.

Vigência: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.



Anexo III

Crédito Suplementar

Atualização do PPA 2008 - 2011

Diretoria Estratégica / Programa / Ação / Produto / Território

Quantidade/Unidade

DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA SOCIAL (HABITAÇÃO,
SAANEAMENTO E ENERGIA)
Água para Todos - PATConstrução de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água
- PAC
Sistema simplificado de água construído

Captação

02 Unid.

Captação

02 Unid.

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

nomear o Senhor JAMES SILVA SANTOS CORREIA para o cargo de Secretário da Indústria, Comércio e Mineração.*

nomear o Senhor JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO para o cargo de Secretário de Infra-Estrutura.*

exonerar, a pedido, PAULO PONTES DA SILVA do cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria de Tecnologia para o Desenvolvimento Sócio-Ambiental, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

exonerar, a pedido, ADEIRAL DE CASTRO MEIRA FILHO do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

nomear PAULO PONTES DA SILVA para o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

designar PAULO PONTES DA SILVA, Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, para substituir o Titular da referida Pasta, nas suas ausências e impedimentos Eventuais.

delegar competência ao Senhor PAULO PONTES DA SILVA, Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, para, em nome do Estado, celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e protocolos, bem como seus termos aditivos e rescisões, no âmbito da referida Secretaria, nas ausências e impedimentos do seu Titular.

nomear ADEIRAL DE CASTRO MEIRA FILHO para o cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Superintendência de Educação Profissional, da Secretaria da Educação.

exonerar MARCELO AUGUSTO SILVA SANTOS do cargo de Inspetor do Sistema Educacional, símbolo DAI-4, da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional da Secretaria da Educação.

exonerar JOSÉ MENZES MENDONÇA JÚNIOR do cargo de Inspetor do Sistema Educacional, símbolo DAI-4, da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional da Secretaria da Educação.

nomear LUCIANA DOS SANTOS LOPES para o cargo de Inspetor do Sistema Educacional, símbolo DAI-4, da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional da Secretaria da Educação.

nomear RAYMUNDO MELLO SAMARTIN para o cargo de Inspetor do Sistema Educacional, símbolo DAI-4, da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional da Secretaria da Educação.

exonerar MARCUS FLORES CARNEIRO do cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Diretoria de Comunicações, da Superintendência de Energia e Comunicações, da Secretaria de Infra-Estrutura.

exonerar, a pedido, LEONAM SILVA OLIVEIRA do cargo de Diretor Regional, símbolo AS-2D, da 13ª Diretoria Regional de Saúde, sediada em Jequié, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, ALEXANDRE MACEDO QUEIROZ do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Suporte Operacional, da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 07.08.2009, DORIVAL BARBOSA DO CARMO do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Hospital Geral de Guanambi, da Secretaria da Saúde.

nomear TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO para o cargo de Diretor Regional, símbolo DAS-2D, da 13ª Diretoria Regional de Saúde, sediada em Jequié, da Secretaria da Saúde.

nomear JOSÉ CAIRES MEIRA para compor o CES - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, como representante Titular do Conjunto de Entidades Associativas, Conselhos Regionais e Sindicatos de Profissionais da Área de Saúde do Estado da Bahia, em substituição a JECÉ FREITAS BRANDÃO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2009.

JAQUES WAGNER

Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº PGE/2009/203506-0,

RESOLVE

restaurar os efeitos da nomeação procedida mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 07.05.2009, ratificado no de 13.05.2009, para o cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe I, da lotação da Secretaria da Fazenda, relativamente a:

ADELCO DE ALMEIDA MEIRA
ADEMIR DE ALMEIDA MEIRA
DILMA CERQUEIRA ARAUJO
EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO
GHISLAINE SCHINDLER PFLIEGER
HILDEBRANDO BITENCOURT BARRETO FILHO
IONARA FALCÃO MODESTO
JEFFERSON LIMA DE MENESES
JOÃO ANTONIO DE LIMA RODRIGUES
JOSÉ FERNANDES BRITO PIRES
LENY VICTOR DA SILVA
MARCELO DAMASCENO FERREIRA
MARIA DA CRUZ E SILVA DE CASTRO
MERTY SUERDA ROCHA
OSORINETE ROCHA DO ROSÁRIO
TELMAR FACTUM RODRIGUES
THEOMIRO PEDRO SANTA IZABEL

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2009.

JAQUES WAGNER

Governador

(*) Ratificado

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 18.08.2009

Processo nº 0200090181440

Origem: Secretaria da Administração

Objeto: Resolução nº 252/2009

Interessada: Secretaria da Administração/PLANSERV

Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100090030005

Origem: Secretaria da Educação/UEFS

Interessado: Washington de Jesus Sant'anna da Franca-Rocha

Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100090029970

Origem: Secretaria da Educação/UBSC

Interessado: Raldis Mota de Jesus

Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100090029945

Origem: Secretaria da Educação/UEFS

Interessada: Maria Conceição Oliveira Costa

Despacho: Autorizo.

Processo nº 1400090013337

Órgãos: Secretaria da Educação, Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, Secretaria do Planejamento, Secretaria da Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e Secretaria do Meio Ambiente

Objeto: Suplementação de Crédito

Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considere de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, de acordo com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 11/96, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, situada na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00, doravante denominada **SEC**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia, **Dr. Osvaldo Barreto Filho**, devidamente autorizado por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 2009, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado em 02 de janeiro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a ampliação do objeto e consequente alteração da redação das **CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA**, bem como do **ANEXO ÚNICO** do Convênio firmado com o fito de viabilizar a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do **PROGRAMA INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR**, que tem como um de seus objetivos a elaboração e implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, e à implementação do **PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO**, que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluem o ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio ter por objeto a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do **PROGRAMA "INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR"**, que tem como um de seus objetivos a elaboração e a implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, à implementação do **PROGRAMA "PRESENTE GARANTINDO O FUTURO"**, que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluem o ensino fundamental, bem como à efetivação de ações do **PROGRAMA "O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO"**.

2.2 A **alínea "a"**, relativa às obrigações da **SEC**, na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Convênio, passa a vigorar nos seguintes termos:

A **SEC** compromete-se a:

Osvaldo Barreto Filho



- a) disponibilizar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na forma definida neste Convênio, 05 (cinco) técnicos na área de educação, especificados no Anexo Único a este Termo, com experiência em projetos de gestão escolar e/ou programas educacionais, para atuar junto ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, e ao Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAIC;
(...)

2.3 O **ANEXO ÚNICO** do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Servidores da Secretaria da Educação cedidos ao Ministério Público do Estado da Bahia:

NOME DOS SERVIDORES	MATRÍCULA
Cecília Maria do Amaral	236.391-0 e 312.540-4
Edna Costa de Santana	242.861-3
Nildete Costa da Mata	11.151572-6
Georgia Costa Lima Bomfim	11.248069-9
Ezileide Conceição Santana	11.241452-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio matriz, não especificadamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 26 de dezembro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Wilton Teixeira Cunha
Secretaria de Gabinete
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

Francisco Lima Jr.
Assessor Especial: CAB/SEF
Secretaria da Educação

CPF/MF:

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIMP: 003.0.27100/2015

OBJETO: Inscrição de 05 (cinco) Membros deste Ministério Público no 6º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste, que será realizado no período de 04 a 06 de março de 2015, em Fortaleza- CE.

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VALOR: R\$ 1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROJETOS / ATIVIDADES: 3.594 - Capacitação de Membros e Servidores do MP

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Arts. 60, Inciso II e § 2º C/C Art.23, Inciso VI da Lei nº. 9.433/05 e parecer nº. 177/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Processo: 003.0.20356/2015

Parecer: 144/2015.

Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00.

Objeto do convênio: Cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do Programa "Infância em primeiro Lugar", que tem com um de seus objetivos a elaboração e a implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude e à implementação do Programa "Presente Garantindo o Futuro", que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental.

Objeto do aditivo: 1. alterar a redação da cláusula primeira, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do Programa "Infância em primeiro Lugar", que tem com um de seus objetivos a elaboração e a implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, à implementação do Programa "Presente Garantindo o Futuro", que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental, bem como à efetivação de ações do Programa "O Ministério Público e os Objetivos do Milênio".

(...)

a) "disponibilizar ao Ministério Público, na forma definida neste Convênio, 05 (cinco) técnicos na área de educação, especificados no Anexo único a este termo, com experiência em projetos de gestão escolar e/ou programas educacionais, para atuar junto ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA, e ao Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAIC";

2. alterar a redação do Anexo único do convênio para que passe a constar o nome e matrícula dos servidores disponibilizados.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 007/2014-SGA

Processo: 003.0.21026/2015.

Parecer jurídico: 158/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Nice Solutions Telecomunicações do Nordeste Ltda, CNPJ nº 07.536.269/0001-36.

Objeto contratual: prestação de serviços de locação de 01 (uma) plataforma de comunicação composta de uma central telefônica digital CPA-T temporal (TDM-PCM/IP) com possibilidade de utilização da tecnologia de voz sobre IP em rede LAN/ MAN/WAN, por meio de interface/equipamento incorporado à central, e de aparelhos digitais.

Objeto do Aditivo: alterar a cláusula oitava do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 01/03/2015 até 29/02/2016".

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RA VEIGA, Coordenador IV, cadastro 11.460.066-9, para responder pela Execução Orçamentária e Financeira da Unidade Gestora 0084 – Núcleo Regional de Educação - NRE 21 – Santo Antônio de Jesus/BA

Salvador, 27 de fevereiro de 2015.

OSVALDO BARRETO FILHO

Secretário da Educação

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVENIENTES: o Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e o Ministério Público do Estado da Bahia. **OBJETO:** ampliação do objeto e consequente alteração da redação das Cláusulas Primeira e Segunda, bem como do Anexo único do Convênio firmado com o fim de viabilizar a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação da PROGRAMA INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR.

ANEXO UNICO

Servidores da Secretaria da Educação cedidos ao Ministério Público do Estado da Bahia

[illegible]

SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS

AVANÇO HORIZONTAL - ART. 16, § 1º E 2º DA LEI 6.403 DE 20/05/1992

Ap.	Categoria	Nome	Id	Total	Qnt. Qual.	Cargos	Ap.	Pq.	C	Gr	Nota
772/2016	111450565	FRANCISCO FERRAZ FRANCO	25	100%	5	Feit	24				30/12/2016

TORNAR SEM EFEITO - AVANÇO HORIZONTAL - ART. 16, § 1º E 2º DA LEI 6.403 DE 20/05/1992

Id. notificação	Id. original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
1412015	13077006	18512001	11151332	MANOEL RODRIGUES NETO	por ter sido p. de uma ar. econômica

AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

AC	Cadastros	Técnicos	%	Idade Média	Cargo	Entrada	Idade Média	Idade Média
236.2218	13123698	033361 OLIVEIRA SILVA GOMES	+5	20%	4	Profr	21/02/2011	18
236.2219	11654381	121 MALHEIRO DE FONSECA	-	15%	1	Profr	05/04/2014	18
236.2220	11134601	121 ALAN MARILACI SANTOS	+10	20%	0	Profr	24/07/2015	18
236.2221	11321252	121 MARILYN RODRIGUES NETO	-	20%	5	Profr	25/09/2011	18
236.2222	1114051181	121 MARIA RAFAEL MORAES	+5	26%	5	Profr	05/10/2008	-
236.2223	112399224	121 MARIA FÉLIX DE JESUS, OPÉDIA SILVA	+5	30%	4	Profr	11/03/2011	18

TORNAR SEM EFEITO - AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Ano de inscrição	Data de inscrição	Nome	Matrícula
2005	31/07/2011	MANOEL RODRIGUES NETO	por ter sido publicado em inscrições
2005	05/08/2011	MANOEL RODRIGUES NETO	por ter sido publicado em inscrições
2005	16/08/2011	LUZIANA DE LIMA OLIVEIRA	por ter sido publicado em inscrições

RETIFICAR - AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Assunto	Assunto	Tipos	DOE	Contato	Nome
018/2016	80000000	AP	25072003	110557671	LEOALENE PEREIRA DA SILVA PEREIRA

Onde se lê: %, -5. Total 25%. Início 30/07/2007. Nre.

Leia-se. %: -; Total: 15%. Início: 25/09/2009. Nro. 3

257-2015	22175/2643	AP
----------	------------	----

Case No.	Case Name	Age
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Nº	Categoria	Nome	Discipl.	%	Data insc.	Q	Rank
2302079	11127744	MARLENE DE OLIVEIRA GOMES	Prof.	11%	26/02/2014	07	
2602018	111214461	MARIA NATAL FERREIRA GOMES PEREIRA	Prof.	35%	26/02/2014	02	
2602018	111521441	DELMAR MENDES SILVA	Prof.	27%	19/02/2014	18	
2602018	11145302	MARCELA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA	Prof.	35%	20/06/2014	16	
2302079	111331088	TELLA OLIVEIRA SILVA GOMES	Prof.	14%	19/02/2014		26
2602018	111404104	TELMA MARIA QUEIROZ	Prof.	35%	19/02/2014	04	
2302079	111550213	MARIA ELIZABETE QUEIROZ PEREIRA	Prof.	27%	20/02/2014		26
2412019	111572002	RAULSON GOMES NEVES CORREIO	Téc.	16%	18/02/2014	10	
			Administrador				
2302079	111167082	DULCINEE DOS REIS DUARTE	Prof.	21%	16/02/2014	19	

7822/2015	119430359	FRANCISCA GALEZ DE ASSIS	Aux. Administrativo	330%	28/07/2014	10
7823/2015	119226702	JORGE DE ALMEIDA TELES OLIVEIRA	Prof.	31%	18/06/2011	02
7867/2015	119154805	RAIANE MARIA LIMA DA SILVA	Prof.	350%	27/03/2014	16
7921/2015	119085530	ANTONIA DAS GRACIAS SANTOS DA SILVA	Prof.	299%	28/06/2011	01
7922/2015	119813285	FRANCISCO PEREIRA FRANCO	Prof.	245%	01/07/2011	08
7942/2015	119063923	ELIANA MARIA DE JESUS SILVA SANTOS	Aux. Administrativo	22%	23/07/2014	10
7970/2015	119161292	MINUEL RODRIGUES NETO	Prof.	28%	28/09/2014	1A
7972/2015	119690558	RIATE DE CASSIA PUERTO OLIVEIRA	Prof.	268%	28/06/2011	06
7973/2015	119240593	CORALINE LEMOS DOS REIS	Prof.	34%	24/01/2015	25
8072/2015	119551601	MARINA JOSE FERREIRA DA SILVA	Prof.	31%	28/07/2014	03
8802/2015	119178521	JOSE MARIA CRUZ DE SOUZA	Prof.	29%	17/07/2011	10
9233/2015	119089749	JOSÉ JACKSON BERNARDO LIMA	Prof.	+ 34%	24/04/2009	
9249/2015	119118001	MARINHEIRISTA PASSOS PRÓDRO	Prof.	+ 29%	11/03/2008	
9262/2015	119013855	EDILENE DA SILVA REIS LARA	Prof.	+ 23%	01/08/2008	
9271/2015	119235146	TEREZINHA PEREIRA	Prof.	+ 25%	13/11/2008	
9287/2015	119107104	TANIA VIRGINIA DA SILVA SEPULVEDA	Prof.	+ 27%	08/03/2008	
9292/2015	119237409	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	Prof.	+ 30%	09/09/2011	
9387/2015	119063854	CELEUCI CARDOSO DA SILVA	Prof.	+ 1. 23%	23/11/2008	
9411/2015	1191425161	TELMA MARIA RAMOS MOREIRA SARAIVA	Prof.	+ 23%	04/03/2008	
9467/2015	119164296	LYDSON FERNANDO DE CASTRO NUNES	Téc. Administrativo	39%	01/06/2014	10
9767/2015	119696819	ROSALINDA CERQUEIRA FIGUEIREDO	Prof.	29%	29/07/2011	02
9782/2015	119634388	MARINEIA ALVES DOS SANTOS	Prof.	299%	28/07/2011	11
9792/2015	119238524	MARINA DE LOURDES LOPES DA SILVA JAVIER	Prof.	21%	17/03/2012	13
9952/2015	910021894	WALTER MACHADO	Analista Técnico	34%	06/07/2014	10
9953/2015	119118426	ALICE DA CONCEIÇÃO ALVES BOGA	Prof.	27%	26/09/2011	02

TORNAR SEM EFEITO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677
DE 26/09/1994

Ata nº/leitor	Ata original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
302/2015	315/2011	14842/2011	1195/3804	MARIA EUGENIA DE CARVALHO BRITO	por ter sido indelétrico com o sistema
333/2015	252/2015	12622/2015	11045660	VANIA MARIA RODRIGUES DE MACEDO	por ter sido publicada sem assinatura

RETIFICAR - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994.

No. indicador	No. indicado	Tipo MP	DOE	Cadastro	Nome
0613005	02212312	MP	17/10/2017	112684564	MAGNÃO CARMO RIBEIRO DA SILVA

Onde se lê: Total: 29%; início: 28/02/1998; Nre:

Leia-se: Total, 28%; Início, 28/02/1997; Nre, 1B.

2014/2015	2013/2014	2012	150M2014
-----------	-----------	------	----------

Year	2013	2014	2015	2016
Revenue	100	100	100	100
Expenses	100	100	100	100
Profit	0	0	0	0

Onde se lê: Total: 29%; início: 29/07/2011; Nre:

Leia-se Total 17%, início 26/09/2011, Nre. 31

02/02/18	27/03/2012	AP	23/08/2011
----------	------------	----	------------

Onde se lê: início 30/08/2009. Nre.:

Lei-se: início 02/05/2009 Nre. 1A

CONFIDENTIAL - 02/05/2009, NRG, TA

LICENÇA PRÊMIO - ARTS. 107 A 110 DA LEI 5.677 DE 28/09/1994

[illegible]



TERMO ADITIVO Nº2 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, de acordo com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 11/96, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, situada na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00, doravante denominada **SEC**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia, **Dr. Osvaldo Barreto Filho**, devidamente autorizado por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 2009, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado em 02 de janeiro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração do **ANEXO ÚNICO** do Convênio firmado com o fito de viabilizar a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do **PROGRAMA "INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR"**, que tem como um de seus objetivos a elaboração e a implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, à implementação do **PROGRAMA "PRESENTE GARANTINDO O FUTURO"**, que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental, bem como à efetivação de ações do **PROGRAMA "O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A O **ANEXO ÚNICO** do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Servidores da Secretaria da Educação cedidos ao Ministério Público do Estado da Bahia:

NOME DOS SERVIDORES	MATRÍCULA
Cecília Maria do Amaral	236.391-0 e 312.540-4
Edna Costa de Santana	242.861-3
Nildete Costa da Mata	11.151572-6
Georgia Costa Lima Bomfim	11.248069-9
Gisele Galvão Linhares Cajaiba	11.236868-5 e 11258056-2





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não especificadamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 26 de junho de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OSVALDO BARRETO FILHO

Secretário

Wilton Teixeira Cunha
Chefe de Gabinete
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



reputar imprescindível, para que se ultimem as providências necessárias a sua conclusão.

Canavieiras, BA, 07 de maio de 2015.

Márcio de Oliveira Neves

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução n. 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de um ano, do Inquérito Civil n. 594.0.90980/2014, que tem por objetivo apurar possível desvio de recursos do SUS, por reputar imprescindível, para que se ultimem as providências necessárias a sua conclusão.

Canavieiras, BA, 12 de maio de 2015.

Márcio de Oliveira Neves

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução n. 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de um ano, do Inquérito Civil n. 003.1.64946/2006, que tem por objetivo apurar possível contratação irregular de servidor, por reputar imprescindível, para que se ultimem as providências necessárias a sua conclusão.

Canavieiras, BA, 07 de maio de 2015.

Márcio de Oliveira Neves

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução n. 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de um ano, do Inquérito Civil n. 594.0.19504/2014, que tem por objetivo apurar possível remoção irregular de servidor, por reputar imprescindível, para que se ultimem as providências necessárias a sua conclusão.

Canavieiras, BA, 07 de maio de 2015.

Márcio de Oliveira Neves

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução n. 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de um ano, do Inquérito Civil n. 594.0.239471/2013, que tem por objetivo apurar possíveis carências estruturais na Segurança Pública local, por reputar imprescindível, para que se ultimem as providências necessárias a sua conclusão.

Canavieiras, BA, 07 de maio de 2015.

Márcio de Oliveira Neves

Promotor de Justiça Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Processo: 003.0.46069/2015.

Parecer jurídico: 359/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00.

Objeto do convênio: Viabilizar a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do Programa "Infância em Primeiro Lugar", que tem como um dos seus objetivos a elaboração e a implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, à implementação do Programa "Presente Garantindo o Futuro", que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental, bem como a efetivação de ações do Programa "O Ministério Público e os Objetivos do Milênio".

Objeto do Aditivo: alterar anexo único do Convênio original.

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, de acordo com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 11/96, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, situada na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00, doravante denominada **SEC**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia, **Dr. Osvaldo Barreto Filho**, devidamente autorizado por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 2009, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado em 02 de janeiro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **alteração da Cláusula Quarta, bem como a prorrogação do prazo de vigência** do Convênio firmado com o fito de viabilizar a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do **PROGRAMA "INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR"**, que tem como um de seus objetivos a elaboração e a implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, à implementação do **PROGRAMA "PRESENTE GARANTINDO O FUTURO"**, que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental, bem como à efetivação de ações do **PROGRAMA "O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A CLÁUSULA QUARTA do Convênio Original passa a constar com a seguinte redação:

"O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo."

2.2 O prazo de vigência do convênio original, indicado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2016.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não especificadamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 16 de DEZEMBRO de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Wilton Teixeira Cunha
Chefe de Gabinete
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Termo Aditivo de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Jorge Tadeu de Sousa	Praia do Forte	21/11/2015	20/11/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE****RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 100/2015- SGA**

Processo: 003.0.213248/2015 - Dispensa nº 118/2015-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Tapera Segurança Eletrônica Ltda.-ME, CNPJ nº 06.218.065/0001-94.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama- BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Valor global anual: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2015 e a terminar em 31 de outubro de 2016.

*Replicado por haver incorreções

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 006/2016- SGA

Processo: 003.0.186561/2014 - Pregão Eletrônico nº 069/2015.

Parecer jurídico: 012/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Forum Eventos Eireli-EPP, CNPJ nº13.020.511/0001-17.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e apoio logístico aos eventos denominados "Encontro sobre perspectivas da Gestão Ambiental municipal" e "Curso de capacitação na área ambiental".

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 227.723,24 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0018 - Ação (P/A/OE) 6269 -Destinação de Recursos 331 -

Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.234143/2015

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Caetité, CNPJ nº 13.811.476/0001-54.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Caetité.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do termo de cooperação técnico-administrativa por mais 02 (dois) anos, a contar de 27 de dezembro de 2015.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Processo: 003.0.171505/2015

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00.

Objeto do Convênio: Viabilizar a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do Programa "Infância em Primeiro Lugar", que tem como um dos seus objetivos a elaboração e a implementação de projeto para estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, à implementação do Programa "Presente Garantindo o Futuro", que tem como objetivo garantir a permanência e o regresso de crianças e adolescentes no âmbito escolar, de modo que concluam o ensino fundamental, bem como a efetivação de ações do Programa "O Ministério Público e os Objetivos do Milênio".

Objeto do Termo Aditivo: alteração da redação da Cláusula Quarta e prorrogação do prazo de vigência do convênio por 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2016.